

A. Educação, Cultura e Pesquisa .....	1.500.000.000,00
II — Investimentos de Infra-Estrutura	
E. Energia .....	500.000.000,00
G. Rodovias .....	1.200.000.000,00
III — Investimentos para a Expansão Agrícola e Industrial	
L. Rêde de Experimentação e Fomento Agro-Pecuário .....	550.000.000,00
Soma	<u>3.750.000.000,00</u>
b — Reduções	
III — Investimentos para a Expansão Agrícola e Industrial	
M. Fundo Expansão Agro-Pecuária .....	2.300.000.000,00
N. Fundo Expansão Indústria Base .....	300.000.000,00
O. Fundo Financiamento Indústria de Bens de Produção .....	400.000.000,00
P. Participação Grande Indústria de Base ....	750.000.000,00
Soma	<u>3.750.000.000,00</u>

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

*Justino Maria Pinheiro*

*Luciano Vasconcelos de Carvalho*

*Urbano de Andrade Junqueira*

*Francisco de Paula Machado de Campos*

*Euvaldo de Oliveira Mello*

*Virgílio Lopes da Silva*

*Márcio Ribeiro Pôrto*

*Paulo Marzagão*

*Waldir da Silva Prado* — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de Novembro de 1962.

*Fioravante Zampol*

Diretor Geral

**LEI N. 7.389, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

Denomina "Francisco Mendes de Aguiar", o Forum da comarca de São Pedro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Mendes de Aguiar", o Forum da comarca de São Pedro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

*Justino Maria Pinheiro*

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

*Fioravante Zampol, Diretor Geral.*

**LEI N. 7.390, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a "Maternidade e Gôta de Leite de Araraquara", com sede em Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Maternidade e Gôta de Leite de Araraquara", com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

*Justino Maria Pinheiro*

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

*Fioravante Zampol, Diretor Geral.*

**LEI N. 7.391, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Taquarituba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Taquarituba.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada, fica condicionada à doação por parte da Prefeitura ou particulares, do imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

*Urbano de Andrade Junqueira*

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

*Fioravante Zampol, Diretor Geral.*

**LEI N. 7.392, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

*Euvaldo de Oliveira Mello*

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1962.

*Fioravante Zampol, Diretor Geral*

**LEI N. 7.393, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962**

Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Albino Cesar da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Albino Cesar", da Capital.